



À reunião,
Walter Manuel Chicharro
12/4/2019

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 18/2019

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Considerando que o Município de Alcobaça e o Município da Nazaré são autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, dispondo de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, património, ambiente e promoção do desenvolvimento;

Considerando que ao abrigo da alínea t), o n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, o MA e o MN têm prosseguido uma estratégia de desenvolvimento e valorização do espaço urbano e do património associado às linhas de água fluviais e a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade nas zonas ribeirinhas, privilegiando a circulação pedonal;

Considerando que, em concretização de tal estratégia, ambas as autarquias acordaram implementar conjuntamente um projeto de valorização das margens do Rio Alcoa, com ligação entre Alcobaça e Nazaré através de um percurso pedonal e ciclável, bem como através de veículo elétrico de transporte coletivo de passageiros, mas cuja formalização ainda não foi possível concretizar;

Considerando que o despoletar da concretização do identificado projeto carece da contratação de prestação de serviços e demais procedimentos concursais cuja celebração urge diligenciar;

Considerando que, por solicitação do Município de Alcobaça, é urgente a assinatura do protocolo que formaliza a intervenção de ambas as autarquias, sob pena de prejudicar a boa execução do projeto, no que respeita, designadamente, à necessidade de contratação dos serviços de elaboração do correspondente projeto de execução;

Pelo que, face a tudo o exposto, e atendendo ao pedido de urgência da decisão efetuado pela autarquia alcobacense (circunstância que não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião extraordinária do executivo camarário);

Decido:

Aprovar o clausulado do protocolo e determinar a sua imediata assinatura.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.

Nazaré, 9 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

PROTOCOLO DE PARCERIA

Município de Alcobaça, com sede em Alcobaça, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 874 249, de agora em diante, para efeitos do presente protocolo, designado também por **MA**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Marques Inácio, como primeiro outorgante, e

Município da Nazaré, com sede na Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 012 100, de agora em diante, para efeitos do presente protocolo, designado também por **MN**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como segundo outorgante,

Considerando:

- a) que o **MA** e o **MN** são autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, dispondo de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, património, ambiente e promoção do desenvolvimento;
- b) que ao abrigo da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, o **MA** e o **MN** têm prosseguido uma estratégia de desenvolvimento e valorização do espaço urbano e do património associado às linhas de água fluviais e a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade nas zonas ribeirinhas, privilegiando a circulação pedonal;
- c) que, em concretização de tal estratégia, ambas as autarquias acordaram implementar conjuntamente um projeto de valorização das margens do Rio Alcoa, com ligação entre Alcobaça e Nazaré através de um percurso pedonal e ciclável, bem como através de veículo elétrico de transporte coletivo de passageiros, mas cuja formalização ainda não foi possível concretizar;
- d) que o despoletar da concretização do identificado projeto carece da contratação de prestação de serviços e demais procedimentos concursais cuja celebração urge diligenciar;

ACORDAM NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE PARCERIA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS SEM RESERVAS DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sem prejuízo do estipulado no acordo de cooperação que será oportunamente formalizado pelos presentes outorgantes e demais partes para a concretização do projeto de valorização das margens do Rio Alcoa com ligação entre Alcobaça e Nazaré, os outorgantes acordam que o Município de Alcobaça assumirá, em nome de ambos os

Municípios, a contratação da aquisição de serviços para elaboração do correspondente projeto de execução e liquide os custos a ela inerentes, encargos a suportar por ambas as partes na proporção do seu território, que poderão ser financiados por fundos comunitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até à conclusão da implementação do projeto de valorização das margens do Rio Alcoa.

Feito e assinado em dois exemplares, que se destinam a cada uma das partes.

Alcobça, 9 de abril de 2019.

Pelo Município de Alcobça,

Paulo Jorge Marques Inácio

Pelo Município da Nazaré,



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro